

EDITAL

CONVITE Nº 014/2011

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, e isenta de inscrição estadual, com sede administrativa na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Jardim Eldorado, Diamantino – MT, CEP 78.400-000, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 001/2011**, convida essa conceituada empresa e torna público para os demais interessados do ramo, que realizará, no dia, hora e local abaixo especificado, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço global**, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa, Patrimonial, Financeira, Contábil e Tributária, conforme especificação no anexo:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia.....: 18/05/2011

Hora.....: 08:00 h

Local.....: Prefeitura Municipal de Diamantino– endereço acima.

Obs.: Nenhum envelope será recebido após o prazo acima estipulado, sem estar fechado com cola e sem o devido preenchimento, conforme segue.

FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

O envelope deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA

CONVITE Nº 014/2011.

Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Jardim Eldorado, Diamantino – MT, CEP 78.400-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na seguinte secretaria:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Projeto Atividade: 2.049 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.0080.000000 – Serviços de Consultoria

IV – Fonte de Recursos: Próprio

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa, Patrimonial, Financeira, Contábil e Tributária.

2.0 – DAS CONDIÇÕES OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 – Das condições de participação

2.1.1 – Poderá participar desta licitação qualquer empresa cadastrada ou não, pertencente ao ramo de atividade de seu objeto.

2.2 – Das restrições de participação

2.2.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) suspensa temporariamente do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com a administração.
- b) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- c) com falência decretada;

2.3 – Da habilitação

2.3.1 – Conforme faculta o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, fica dispensada a fase de habilitação, porém deverá ser encaminhada juntamente com a proposta no envelope 001, **cópia autenticada** dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação a falta destes:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Ato de Constituição da Empresa (Contrato Social e sua última alteração ou documento equivalente) devidamente registrado no órgão competente;
- c) RG E CPF dos sócios;
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- g) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br

2.3.2 – A comprovação da regularidade para com a seguridade social (**INSS e FGTS**) é condição para a futura contratação, portanto o participante que estiver obrigado a esta comprovação, como as pessoas jurídicas por exemplo, deverá encaminhar juntamente com sua proposta, cópia das certidões negativas competentes.

3.0– DAS PROPOSTAS

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem rasura, emenda ou entrelinhas, datada e assinada, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

3.1.2 - Razão social, endereço e CNPJ por via impressa ou carimbo padronizado;

3.1.3 – Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**.

- 3.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas por este edital.
- 3.3 – Os preços propostos para fornecimento do objeto deverão estar expressos em R\$ (Real).
- 3.4 – Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, etc.), não sendo aceito qualquer acréscimo posterior.
- 3.5 – Os preços devem ser especificados de maneira a demonstrar **o custo global**.
- 3.6 – Uma vez aberto o envelope, não será aceito cancelamento ou alteração das condições da proposta.

4.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 – O critério de escolha da proposta vencedora será o de **menor preço**, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 4.1.1 – O julgamento será efetuado levando-se em conta **o preço global e não será aceito proposta com preço superior a R\$ 43.530,00 (Quarenta e três mil quinhentos e trinta reais)**.
- 4.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério adotado para desempate será o de sorteio, em ato público, para o qual todos serão convocados ou na mesma sessão, desde que haja condições jurídicas para tanto.
- 4.3 – Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

4.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- d) Não atenderem as exigências do edital de convocação.
- e) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- f) Que apresentarem defeitos insanáveis que não possam ser resolvidos pela CPL, como rasuras, emendas, erros de cálculos ou falta de clareza capaz de torná-la ininteligível.

5.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1 – No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL, com a incumbência de processar o julgamento do certame, quando passarão a ser examinados e abertos os envelopes contendo os documentos e as propostas.
- 5.1.1 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 5.2 – Não haverá tolerância quanto ao horário.
- 5.3 – Os representantes presentes serão convidados a entregarem à CPL suas credenciais nos moldes do item 5.3.2, que deverão estar em mãos.
- 5.3.1 – Se a procuração estiver junto com os documentos, dentro do envelope, o representante só poderá se manifestar após a abertura do envelope e verificação da conformidade da mesma.
- 5.3.2 - A procuração deverá ser específica e deverá conter a autorização expressa para assinar documentos, e se for o caso, desistir de recursos.
- 5.3.3 - Ao representante que não estiver munido do documento disposto no item anterior e na forma por ele exigido, não será dado o direito de manifestação, podendo entretanto a tudo assistir.
- 5.3.4 - O representante legal (sócio ou proprietário) devidamente identificado nos documentos (conforme Contrato social), não necessita de procuração, conforme dispõe este item.

5.4 – Analisadas as credenciadas e estando as mesmas preenchendo as formalidades, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais, segundo as firmas licitantes.

5.5 - Cumprida a apresentação das credenciais, passar-se-á ao exame e abertura dos envelopes contendo os documentos e as propostas.

5.6 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigido no Edital e não apresentado na reunião destinada , juntamente com os demais documentos que contenha o envelope com exceção no disposto do § 3º ART 48 da lei 8.666/93.

5.7 - A CPL, poderá diligenciar em qualquer fase do processo a fim de elucidar qualquer dúvida que venha surgir com relação ao certame em questão.

5.8 – Aberto os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, todos os membros da CPL e representantes presentes analisarão seus conteúdos, devendo vistar todas as folhas.

5.9 - Nenhum outro critério de julgamento, que não o de **menor preço, com base no preço global da proposta**, será utilizado, ainda que seja mais vantajoso.

5.10 - Será desclassificada a proposta que

a) – apresentar vantagem sobre os preços dos demais licitantes ou que apresentar preços manifestamente inexeqüíveis.

b) que for incompatível com o edital ou que por qualquer motivo inviabilize sua análise, entretanto se o erro for sanável, será resolvido pela CPL.

c) Que for considerada inexeqüível.

5.11 - Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

5.12 - Verificada a conformidade das propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, levando-se em conta o valor global da proposta**.

5.13 - As propostas serão classificadas ordinariamente de forma crescente em relação ao preço global ofertado.

5.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o de sorteio em ato público para o qual todas as participantes serão convocadas, ou na mesma Sessão, caso haja possibilidade jurídica.

5.15 - Será solicitado pelo presidente, caso todos estejam presentes na Sessão de julgamento das propostas, a renúncia expressa de recurso, que se aceita, será lavrada em ata, que deverá ter a assinatura do renunciante ao final.

5.16 – De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

5.17 - Dos atos praticados na fase de julgamento das propostas, desde que não haja concordância por parte do prejudicado, cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

5.18 – Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6.0 – PAGAMENTOS E SUAS CONDIÇÕES

6.1 – O pagamento, será efetuado 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada.

7.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

8.0 – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1- A proponente vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro de 02 (dois) dias úteis a partir do comunicado a ser expedido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação e assinar o contrato no mesmo prazo.

9.0- DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1- Decorridos 02 (dois) dias úteis após a convocação oficial para recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato, sem que o licitante assim proceda, reserva-se o Município, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições apresentados pelo primeiro classificado, sem prejuízo de outras sanções legais.

9.2 – Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar fornecer os bens, objeto desta licitação ou vier a fazê-lo fora do prazo, condições e especificações inicialmente estabelecidas, estará sujeito às seguintes penalidades a critério da Administração:

- d) advertência;
- e) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;
- f) suspensão de até dois anos do direito de licitar com a administração.

10.0- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 – Somente serão aceitos recurso previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis das 13:30 às 17:30.

10.2 – Os recursos deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal.

10.3 – Impugnações a este edital poderão ser feitas por terceiros ou licitantes nos moldes da Lei de Licitação.

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Informações, esclarecimentos e cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação em horário comercial (conforme acima) de Segunda a Sexta e ainda através do fone/fax ou E-mail, especificado no cabeçalho.

11.2 – Faz parte integrante deste edital de Convite os seguintes anexos :

I - Minuta do futuro contrato

II - Termo de Referencia

III – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII Art. 7º da CF

IV – Modelo da Proposta.

11.3 – Em razão de fato superveniente a Administração poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte.

11.4 – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por qualquer um dos motivos elencados no art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, que seja correlato ao objeto desta licitação.

11.5 – Fica CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

11.6 – Cópias desse edital e demais documentos serão fornecidas mediante o pagamento do custo das xerocópias.

Diamantino-MT, 09 de Maio de 2011.

Andre Wirges Neto
PRESIDENTE DA CPL

João Gonçalves Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO – I

CONVITE 014/2011

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
Nº ____/2011

Contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria que fazem entre si de um lado o Município de DIAMANTINO e do outro lado a Empresa
.....

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.648.540/001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JUVIANO LINCOLN, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, residente e domiciliado nesta cidade de Diamantino – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 378465 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 304.779.991-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº _____ e Inscrição Estadual sob o Nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____ na cidade de _____ - _____, CEP.: _____ representado neste ato pelo seu Sr. _____, brasileiro, _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ – em _____ - _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº _____, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº ____/____, realizado na modalidade de _____ nº ____/____ com abertura em ____ de _____ de _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa, Patrimonial, Financeira, Contábil e Tributária, como segue:

- j) Orientação técnica ao setor de compras;
- k) Orientação técnica sobre os procedimentos licitatórios;
- l) Orientação sobre minuta de contratos;
- m) Orientação técnica na Gestão de Controle de Estoque;
- n) Orientação técnica na Gestão de Controle Patrimonial;
- o) Orientação técnica sobre os tributos municipais;
- p) Orientação técnica sobre os procedimentos contábeis;
- q) Orientação técnica na execução orçamentária;
- r) Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda;

- e) Sempre que necessitar de Orientação Técnica e Parecer Técnico por escrito, o contratante deverá realizar a consulta na forma escrita, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo, entretanto, o contratante, solicitar complementação de dados e informações que julgar necessários;
- f) Sempre que se tratar de casos de urgência, o contratante deverá, juntamente com a consulta, indicar o prazo limite para o atendimento.
- g) Entendem-se como cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, quando realizadas por orientação verbal ou remessa das respostas e dos materiais solicitados, através de fac-símile (fax), e-mail, ou via postal.
- h) O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Cláusula terceira. O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ _____
(_____)

§1º O valor global fixado para o presente contrato será pago em ____ (____) parcelas mensais no valor de R\$ (.....).

§2º Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil depois da apresentação da nota fiscal.

§3º Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco _____, agência nº _____, conta corrente nº _____, ou em cheque nominal à contratada, ficando vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

§4º Será considerado como adimplemento o pagamento de cada parcela conforme estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula.

§5º No caso de inadimplemento da parcela, ficara sujeita, atualização monetária aplicada pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ou fração ao mês.

§6º Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do mesmo.

§7º O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGP-M/FGV acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quarta. O prazo de execução do presente contrato é de (____) meses.

§1º O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

§2º O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em 31/12/2011, sendo desta forma encerrado o contrato, no caso de não haver prorrogação.

§3º As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

§4º O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniências econômico e financeira para a contratante,

conforme preceitua o artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- II. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, nos termos do parágrafo quarto desta Cláusula, no máximo, até a data final da vigência do contrato.

DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

Cláusula Quinta. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2011 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: -----

Unidade -----

Projeto Atividade _____

Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sexta. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

§1º Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

§2º Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.

§3º Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

§4º Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

§5º Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

§6º Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

§7º Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

§8º Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

§9º Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

§10º Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante;

§11º Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

Cláusula Sétima. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

§1º À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.

§2º Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em meio magnético (CD ou DVD).

§3º Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel tipo A4 até o máximo de 10 (dez) folhas.

- II. Caso a contratante entenda necessária a impressão de um número maior de folhas de documentos deverá arcar com os custos da impressão.

§4º Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§5º Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato quando na sede da contratada;

§6º Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

§7º Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro dos limites de prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

§8º Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

§9º Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

§10º Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

§11º Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

§12º Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela contratante;

§13º Ser remunerada pelas horas técnicas dedicadas pelos consultores no caso de elaboração de justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela contratada não forem cumpridas;

§14º Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;

§15º Desobrigar-se da elaboração de orientação e pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;

DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Cláusula Oitava. As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme os casos são:

§1º Advertência verbal ou escrita;

- II. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

§2º Multas;

- IV. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;

- a. A multa referida neste inciso poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas

- V. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;

- a. A multa deste inciso será descontada por ocasião do último pagamento;

- VI. 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

§3º Declaração de inidoneidade;

- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§4º Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

- II. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;

Cláusula Nona. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior a contratante será isentada de responsabilidade, não incorrendo a aplicação das multas previstas na Cláusula Oitava.

Cláusula Décima. De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato;

DOS CASOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

§1º Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

§2º Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

§3º Judicial – nos termos da legislação processual;

Cláusula Décima Segunda. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

§1º Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

III. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

IV. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

§2º Por acordo das partes:

IV. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

V. Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

VI. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Convite e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Cláusula Décima Sexta. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

DIAMANTINO, de de 2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

Juviano Lincoln
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG SSP/

CPF:

NOME:

RG SSP/

CPF:

ANEXO – II

CONVITE 014/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa, Patrimonial, Financeira, Contábil e Tributária.

Orientação técnica ao setor de compras;

Orientação técnica sobre procedimentos licitatórios;

Orientação sobre minuta de contratos;

Orientação técnica na gestão de controle de estoque;

Orientação técnica na gestão de controle patrimonial;

Orientação técnica sobre os tributos municipais;

Orientação técnica sobre os procedimentos contábeis;

Orientação técnica na execução orçamentária;

Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;

2. Finalidade

Contratar serviço especializado de consultoria as áreas de Direito Público e Contabilidade Pública, no intuito de subsidiar os trabalhos da Administração Municipal, necessárias para que a prefeitura possa desempenhar as suas funções de forma eficiente, ágil e eficaz, fornecendo um melhor atendimento à comunidade e ao contribuinte.

3. Prazo

A contratação, efetivada a partir procedimento licitatório, vigorará por 08 (Oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

4. Forma de Prestação dos Serviços

Sempre que necessitar de Orientação Técnica e Parecer Técnico por escrito, a contratante deverá realizar a consulta de forma escrita, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo, entretanto, o contratante, solicitar complementação de dados e informações que julgar necessário.

Sempre que se tratar de caso de urgência, o contratante deverá, juntamente com a consulta, indicar o prazo limite para o atendimento.

Entendem-se como cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, quando realizadas por orientação verbal ou remessa das respostas e dos materiais solicitados, através de fac-símile (fax), e-mail ou via postal.

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

5. Gerenciamento, Fiscalização e Recebimento dos Serviços

O gerenciamento e a fiscalização serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O recebimento será de acordo com o que dispõe o art. 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei n. 8.666/93, após a verificação da sua conformidade .

6. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente após a aferição da prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal de serviços devidamente preenchida.

7. Das Condições Gerais

Demais condições de prestação de serviços, obrigações, responsabilidades, casos de rescisão, serão tratados no contrato administrativo a ser celebrado.

ANDRE WIRGUES NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

CARTA CONVITE N.º 014/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII ART 7º DA CF

(papel timbrado da empresa)

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Carta Convite N.º/2011**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO IV
CONVITE Nº 014/2011
Modelo da Proposta Comercial

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT

Ref.: Proposta de Preços – CONVITE nº 014/2011

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, cidade de _____ - (UF), telefone nº _____, em atenção ao Edital da CONVITE Nº 014/2011, vem por meio deste declarar que:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa, Patrimonial, Financeira, Contábil e Tributária, conforme edital do convite nº 014/2011	1	R\$ _____
R\$ (.....)			

- a) o prazo de validade da presente Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- b) está ciente e de acordo com os prazos máximos estipulados para a validade da proposta e de execução dos serviços;
- c) O valor total proposto para execução dos serviços licitados de que trata o processo licitatório através do CONVITE nº 014/2011 é de R\$ _____ (_____).
- _____, _____ de _____, de 2011.

Assinatura do Responsável pela empresa
Nome e CNPJ da empresa